



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 19 de Dezembro de 2013, enviada a coberto do ofício n.º 215/E157/V/GPAL/2013 da Assembleia Legislativa de 30 de Dezembro de 2013 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 31 de Dezembro de 2013:

O sistema de segurança social e de protecção para idosos de vários níveis é composto por entre outros, a assistência social, o seguro social, o plano ocupacional de previdência, o seguro comercial voluntário, o benefício social de cuidados médicos e a alimentação de família, os quais têm o carácter de complementaridade mútua. A fonte de capital bem como os direitos e deveres de cada nível não são idênticas, por isso, cada pessoa deve proceder, de acordo com as suas necessidades, ao plano de carreira e à poupança diversificada na implementação do plano individual de aposentação, adoptando uma atitude prudente.

O actual regime de segurança social é, como todos sabem, um seguro social com contribuições que funciona sob o princípio de correspondência entre os direitos e deveres, visando proporcionar aos seus beneficiários a protecção contra o risco durante o trabalho e a protecção pós-aposentação de base. Os conceitos políticos relativos ao incentivo de trabalho contínuo e à prestação de protecção ao longo da vida reflectem-se nas modalidades das prestações e subsídios, nos requisitos para prestação e no prazo de recebimento. Nota-se que a pensão para idosos, a pensão de invalidez, o subsídio de desemprego e o subsídio de doença não são cumuláveis entre si, podendo o beneficiário que tenha reunido simultaneamente os requisitos para mais



do que uma prestação, optar pela mais favorável. A pensão para idosos e a pensão de invalidez permanente são benefícios de prestação de longo prazo. Conforme o costume internacional, os dois benefícios não são cumuláveis mas atribuídos de forma vitalícia até à morte do beneficiário. Além disso, os idosos qualificados e as pessoas com deficiência podem até ter direito a cuidados médicos gratuitos dos residentes conforme a lei. Enquanto o subsídio de desemprego e o subsídio de doença são prestações que proporcionam apoios atempados e limitados aos beneficiários que se encontram em risco de curto prazo.

Quanto ao apoio financeiro, esse é uma assistência social sem pagamento de contribuições, uma rede de seguro dirigida aos grupos vulneráveis que foram classificados pelo Governo através de apreciação patrimonial. Além dos apoios monetários, para eles, é possível serem transferidos para os serviços de apoios comunitários de acordo com as necessidades do caso. Relativamente aos beneficiários que ainda têm dificuldades na vida quotidiana após o recebimento de prestações do regime de segurança social, eles podem requerer, junto do Instituto de Acção Social, os apoios financeiros e os serviços sociais. Caso o interessado seja beneficiário do regime da segurança social, também pode ter direito ao abono de contribuições durante o recebimento de apoios financeiros, no sentido de garantir os direitos acumulados. Daí, podemos verificar que as duas modalidades de benefícios, mesmo que dotadas de naturezas e objectivos políticos aparentemente diferentes, desenvolvem a função social de vários suportes.

Além disso, a prestação da pensão para idosos e de invalidez é calculada mensalmente e atribuída de forma antecipada e trimestral. Isto é, a prestação de cada trimestre é atribuída no primeiro mês do trimestre em causa, o beneficiário depois de receber antecipadamente a verba, deve fazer um bom plano individual de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

譯本

Tradução

financiamento. No entanto, a atribuição trimestral contribui tanto para a elevação da eficiência administrativa e a redução de emolumentos bancários como para um bom uso de recursos públicos.

No que se refere aos trabalhos da constituição do regime de previdência central do segundo nível, o Governo da RAEM, tendo em conta as experiências das zonas vizinhas para serem servidas de referência e estudadas e atento ao facto de cerca de um terço dos trabalhadores em Macau já ter comprado planos privados de pensões, elaborou a proposta preliminar. Anteriormente, também efectuou visitas a certos órgãos representativos de algumas actividades para trocar opiniões, incluindo associações, escolas, indústria bancária e empresas de jogos, etc. O regime será executado, no início, de forma não obrigatória, o capital principal da conta individual é constituído por contribuições de empregadores e trabalhadores, o Governo responsabiliza-se pela promoção, fiscalização e gestão do respectivo regime. Devido a que o respectivo regime terá uma influência profunda na protecção pós-aposentação dos residentes, a sua implementação tem de ser efectuada de forma cautelosa, depois de atingido o consenso social. Pelo que, o Fundo de Segurança Social vai realizar uma consulta pública para recolher de forma abrangente, as opiniões dos vários sectores da sociedade, estando a preparar, dinamicamente, os trabalhos iniciais da consulta. Depois da recolha de opiniões, a proposta será submetida ao Conselho Permanente de Concertação Social para discussão, de forma a acelerar a respectiva legislação e entrar, com a maior brevidade possível, no processo legislativo.

Aos dias 17 de Janeiro de 2014.

A Presidente substituta do Conselho de Administração

Chan Pou Wan